

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1976

NÚMERO 199

ATOS LEGISLATIVOS

Lei N. 1107, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em duas faixas de terras, situadas no Município de São Roque, sob a administração da Secretaria da Saúde, caracterizadas na Planta n.º 4.592 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas.

1.ª FAIXA:

Inicia no ponto "A" situado a 109,70m (cento e nove metros e setenta centímetros) do marco de cimento existente; deste ponto, segue no rumo 59º18' NE, distância de 20m (vinte metros) até o ponto "B"; deste ponto, segue no rumo 60º10' NE, na distância de 26,01m (vinte e seis metros e um centímetro), até o ponto "C", confrontando com Nardino Pires; deste ponto, segue no rumo de 31º16' SE, na distância de 1.602,54m (um mil seiscentos e dois metros e cinquenta e quatro centímetros), até o ponto "D", situado no cruzamento com a faixa da linha de transmissão da Light, confrontando com a Fazenda São Joaquim; deste ponto, segue no rumo 74º34'20" SW, na distância de 41,48m (quarenta e um metros e quarenta e oito centímetros), até o ponto "E", confrontando com a faixa da linha de transmissão da Light; deste ponto, segue no rumo de 31º16' NW, na distância de 1.592,69m (um mil quinhentos e noventa e dois metros e sessenta e nove centímetros), até o ponto "A", confrontando com a Fazenda São Joaquim, onde teve origem essa descrição, perfazendo a superfície de 63.904,60m² (sessenta e três mil, novecentos e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

2.ª FAIXA

Inicia no ponto "A", situado a 28,30m (vinte e oito metros e trinta centímetros) da estrada municipal de São João a Araçariçuama; deste ponto, segue no rumo de 76º00' SW, na distância de 20,37m (vinte metros e trinta e sete centímetros) até o ponto "B"; deste ponto, segue no rumo de 76º43' SW, na distância de 20,35m (vinte metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto "C", confrontando com Salvador Léo e outros; deste ponto, segue no rumo de 24º54' NW, na distância de 1.746,83m (um mil setecentos e quarenta e seis metros e oitenta e três centímetros), até o ponto "D"; deste ponto, segue no rumo de 31º16' NW, na distância de 345,30m (trezentos e quarenta e cinco metros e trinta centímetros), até o ponto "E" situado no cruzamento da faixa da linha de transmissão da Light, confrontando com a Fazenda São Joaquim; deste ponto, segue no rumo de 74º04'20" NE, na distância de 41,48m (quarenta e um metros e quarenta e oito centímetros), até o ponto "F", confrontando com a faixa da linha de transmissão da Light; deste ponto, segue no rumo de 31º16' SE, na distância de 336,97m (trezentos e trinta e seis metros e noventa e sete centímetros), até o ponto "G"; deste ponto, segue no rumo de 24º54' SE, na distância de 1.756,65m (um mil setecentos e cinquenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), até o ponto "A", confrontando com a Fazenda São Joaquim, onde teve origem essa descrição, perfazendo a superfície de 83.711,40m² (oitenta e três mil setecentos e onze metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula em que a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP se obriga a indenizar a Fazenda do Estado pelos danos eventualmente causados ao imóvel, em decorrência da construção e da operação da linha de transmissão de energia elétrica.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1976.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

Lei N.º 1108, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Maria Conceição Pires do Rio" à Escola Estadual de 1.º Grau "Prefeito Solon Pereira", de Aparecida

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Maria Conceição Pires do Rio" a Escola Estadual de 1.º Grau "Prefeito Solon Pereira", de Aparecida.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 18 de outubro de 1976.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

Lei N.º 1109, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

Concede pensão mensal a Galeno Americano do Brasil,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a Galeno Americano do Brasil, ex-servidor da Secretaria da Saúde, pensão mensal, vitalícia e intransferível, em importância correspondente ao valor do padrão "20.A" da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — "Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas", do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Mínio Lucchesi Pimenta, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 18 de outubro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

Lei N. 1110, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, faixa de terreno situado no Município de Manduri, parte de área maior da Floresta Estadual de Manduri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, faixa de terreno, com 215.040m² (duzentos e quinze mil e quarenta metros quadrados), situada no Município de Manduri, parte de área maior da Floresta Estadual de Manduri, da Secretaria da Agricultura, destinada à abertura da rodovia Piraju-Manduri, caracterizada na planta n.º 4.621 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

tem início no ponto «A», situado nas proximidades da estaca 880 + 16m; deste ponto «A», segue na distância de 4.263m (quatro mil e duzentos e sessenta e três metros) até o ponto «B»; daí, deflete à direita, e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto «C»; daí, deflete à direita, e segue na distância de 4.315m (quatro mil e trezentos e quinze metros) até o ponto «D», confrontando do ponto «A», até este último, com a Secretaria da Agricultura (Floresta Estadual de Manduri); do ponto «D», deflete à direita e segue na distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com a Secretaria da Agricultura (Fazenda do Milho Híbrido); até o ponto «A», inicial da presente descrição, encerrando a área de 215.040m² (duzentos e quinze mil e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

Lei N. 1111, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

Retifica a denominação da entidade declarada de utilidade pública pela Lei n.º 2731, de 30 de agosto de 1954

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A denominação da entidade declarada de utilidade pública pelo artigo 1.º da Lei n.º 2731, de 30 de agosto de 1954, fica retificada, a partir da vigência dessa lei, para «Clube dos Criadores de Caviários de Cor».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da CESP Página 1
- Dando denominação a escola Página 1
- Concedendo pensão mensal Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar por doação, ao DER, faixa de terreno situada no Município de Manduri, parte de área maior da Floresta Estadual de Manduri Página 1
- Retificando a denominação de entidade declarada de utilidade pública pela Lei n.º 2731, de 30-8-54 Página 1

DECRETOS

- Alterando a subordinação do Departamento de Auditoria do Estado Página 2
- Reorganizando o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC Página 2
- Criando e organizando a Coordenação das Entidades Descentralizadas Página 2
- Extinguindo o Conselho Estadual de Preços e Custos Página 6
- Rotulando cargos da Secretaria da Administração Página 6
- Dispondo sobre concessão de auxílio a instituição assistencial Página 6

CONCURSOS

- Pessoal para a Polícia Militar — Resultado de provas Página 53
- Servidores para o Instituto de Economia Agrícola — Inscrições aprovadas e convocação Página 54
- Servidores para o Instituto de Botânica — Inscrições Página 55
- Escriturários para a SUCEN — Convocação Página 55
- Médicos e técnicos de administração — Convocação pelo DAPE e inscrições aprovadas Página 56
- Motoristas para a Secretaria do Interior — Inscrições deferidas e convocação Página 57
- Escriturários para a Secretaria dos Negócios Metropolitanos — Convocação, inscrições aprovadas e recurso indeferido Página 58
- Servidores para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu — Convocação Página 59
- Atendentes para a Faculdade de Odontologia de Aracatuba — Inscrições Página 59
- Servidores para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Inscrições Página 59
- Contadores para o Tribunal de Contas do Estado — Convocação Página 60